



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 600 de 24 de outubro de 2013

“Estabelece Normas que disciplinam a Chamada Pública, Matrículas eas Rematrículas nas Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jaguaré para o ano letivo de 2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que preceituam dispositivo da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução COMEJ nº 001/2010 de 27/10/2010, Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Jaguaré-ES em seus art. 84 a 88 e a Lei Municipal nº 740 de 19 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Chamada Pública Escolar, Rematrículas e as Matrículas nas Escolas Municipais que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA 1º e 2º Segmentos, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. A Chamada Pública Escolar será registrada em formulário próprio nas secretarias escolares das unidades de ensino do Sistema Municipal conforme calendário constante nessa Portaria.

Art. 3º. Rematrícula e Matrícula são Atos dos Estabelecimentos de Ensino e serão registrados em ficha própria individual do estudante e deverá conter informações referentes à sua etnia/cor: branca, indígena, parda ou preta; atendendo a determinação do Ministério da Educação e conforme orientações estabelecidas pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e ao Diretor ou responsável pela Unidade de Ensino dar ampla publicidade a todo processo e, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especial, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e discente, técnico administrativo, famílias e a comunidade local, os períodos para a Chamada Pública Escolar, Rematrícula e a Matrícula, através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 5º. Compete ao Diretor Escolar e/ou responsável pela Unidade de Ensino:

I – Realizar o levantamento de vagas;

II – Coordenar todo o processo de Chamada Pública Escolar, Matrícula e Rematrícula, envidando esforços no cumprimento desta Portaria;

III – Proceder a Chamada Pública Escolar, Rematrícula e Matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar neste período.

Art. 6º. Deverão ser priorizadas as vagas no turno diurno para estudantes de até 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2014.

Art. 7º. Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2014 deverá ser observado o disposto na Resolução do Conselho Municipal de Educação – COMEJ – Res. 001/2010 em seus artigos 59 e 60.

Art. 8º. A Unidade de Ensino deverá matricular os estudantes até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente será possível com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. A Chamada Pública, Rematrículas e as Matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Compete ao diretor da Unidade de Ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criar mecanismos para a efetivação da Chamada Pública Escolares, Rematrícula e Matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 12. Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender à clientela que não efetuou a Rematrícula e/ou a Matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art. 13. A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 14 – O estudante da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima de sua residência.

§ 1º - Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência;

§ 2º -O estudante que depender do transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento a demanda;

§ 3º -Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a unidade de ensino adequará as matrículas de forma a atender as situações especiais de cada estudante, cabendo à direção da escola viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos;

§ 4º -O transporte escolar será garantido, conforme a Lei Federal N° 10.880/2004 e suas alterações nos artigos 2º e 5º na Lei N° 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica Pública Escolar Obrigatória, Lei N° 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade completos ou a completar até o dia 31/03/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Somente a Unidade de Ensino que disponha da autorização desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetivar Matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Ensino Fundamental – 1º segmento e 2º segmento.

§ 1º - O estudante não poderá ser discriminado em razão características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais;

§ 2º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua Matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 16. Nas Unidades de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 16. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental procedam a Chamada Pública escolar, Rematrículas e as Matrículas dos estudantes:

I – Chamada Pública Escolar – 11 a 14 de novembro de 2013.

II - Rematrículas – 18 a 22 de novembro de 2013.

III – Matrículas – 02 a 06 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. As Creches seguirão o mesmo cronograma determinado nos incisos I, II e III do Artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo I

Do Processo de Organização

Seção I

Da Chamada Pública Escolar

Art. 18 – Entende-se por Chamada Pública Escolar, o ato de convocar e de cadastrar a população a partir da idade mínima, especificada abaixo, e que não esteja matriculada em qualquer uma das escolas do Sistema Municipal de Ensino, conforme legislação vigente.

- I- Creche – 01 (um) ano de idade completos ou a completar até 31/03/2014;
- II- Pré-escola - 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2014;
- III- Ensino Fundamental/Anos Iniciais - 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2014 e Ensino Fundamental/Anos e Séries Finais – 6º ano;
- IV- Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos – 15 anos completos ou a completar até 31/03/2014;

Art. 19 – O cadastro da Chamada Pública Escolar será realizado por meio de preenchimento de formulário nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino e será efetivado mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, no período mencionado no artigo 17 inciso I.

- I- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II- Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar ou de declaração de escolaridade;
- III- Comprovante de residência (IPTU, Fatura de água e/ou energia elétrica e/ou telefone e/ou contrato de locação) do último mês que anteceder a Chamada Pública Escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Da Rematrícula ou Renovação de Matrícula

Art. 20 – Entende-se por Rematrícula ou Renovação de Matrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga, considerando o nível ou a modalidade de ensino em que ele se encontra e a Unidade de Ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 – Os pais, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que desejam mudar de Unidade de Ensino, deverão requerer a declaração de transferência escolar na Unidade de origem e entregar na Unidade almejada no período da Chamada Pública Escolar, conforme cronograma estabelecido pela presente Portaria.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, deverá ser assegurada a vaga na Unidade de Ensino de origem.

Art. 22 – Ao solicitar a declaração de transferência, o estudante terá a vaga que ocupava na Unidade de Ensino de origem liberada.

Art. 23 – Caso não tenha vaga em qualquer outra Unidade de Ensino do Sistema Municipal ou da Rede Estadual de Ensino do Município para o estudante que solicitou a transferência da Unidade Escolar de origem, será realizada a Matrícula na Unidade de Ensino que apresentar disponibilidade de vagas.

Seção III

Da Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 –A Matrícula é o ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria, individual aos estudantes ingressantes na Educação Infantil, nos Anos/Séries do Ensino Fundamental, na Modalidade de EJA e aqueles vindos por transferência de outras Unidades de Ensino.

Art. 25 - A Unidade de Ensino deverá efetuar as Matrículas dos estudantes dentro do prazo fixado nesta Portaria e seguir os critérios abaixo, respeitando-os e divulgando-os amplamente:

I – Estudantes com necessidades educacionais especiais, altas habilidades ou super dotação, residentes ou não no bairro onde a escola está localizada;

II –Estudantes residentes no bairro onde a escola está localizada, que tenham irmãos frequentando a escola;

III –Estudantes residentes no bairro onde a escola está localizada;

V –Estudantes de outros bairros do município;

VI – Estudantes de outros municípios;

VII –Estudantes que depende do transporte escolar que não tenha escola próxima a sua residência;

Art. 26 - Para efetivação da Matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Nome constante na relação de cadastro na Chamada Pública Escolar;

I – Cópia da certidão de nascimento ou de casamento;

II – Histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente;

III - Cartão de vacinação para o ingresso na educação infantil e ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Comprovante de residência (IPTU, Fatura de água e/ou energia elétrica e/ou telefone e/ou contrato de locação)do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação;

V – Laudo Médico para os estudantes com necessidades educacionais especiais, altas habilidades ou super dotação.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV e V deste artigo, não impedirá a efetivação da Matrícula do estudante, devendo a direção da Unidade de Ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo;

§ 2º -O estudante que não estiver na relação citada no inciso I deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, mas, terá prioridade o estudante cadastrado no período da Chamada Pública, conforme prazo fixado nessa Portaria;

§ 3º - Para as Unidades de Ensino constante no anexo I desta Portaria, deverá ser observado o raio de ação constante na mesma.

Art. 27 -Para a Matrícula na Educação Infantil, 1º Ano do Ensino Fundamental e EJA em 2014, será exigida a idade mínima (conforme incisos I, II, III e IV do artigo 18 dessa Portaria) completa ou a completar até 31/03/2014, conforme legislação vigente.

Art. 28 – Os estudantes que completarem 06 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada Unidade de Ensino organizar as turmas de estudantes de forma que melhor promova seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29 – A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Artigo 297 (Falsidade documental), combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 30 - Transcorrido o período de Matrículas e no caso de inexistência de vagas para atender à demanda, a Unidade de Ensino deverá listar os candidatos e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para viabilização das vagas necessárias, informando:

- a) Nome completo;
- b) Nome da mãe;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço completo e o número de telefone para contato;
- e) Série/ano pleiteado.

Art. 31 - Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete